

www.riodoeste.com.br

pmro@riodoeste.com.br

Lei nº 1.477/2004 de 07 de abril de 2004

“Institui o Parque Municipal Gruta do Tigre”.

VALCIR LEOPOLDO NARDELLI, Prefeito do Município de Rio do Oeste, no uso de suas atribuições .

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Parque Municipal Gruta do Tigre, localizado na localidade de Ribeirão do Tigre, com uma área total de 8.640 m2.

Art. 2º - A instituição do Parque Municipal Gruta do Tigre, tem como objetivo a preservação da mata atlântica no município de Rio do Oeste, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza, de turismo ecológico e de preservação de aspectos paisagísticos e históricos.

§ 1º - A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas pelo regulamento de funcionamento.

§ 2º - A pesquisa científica depende de autorização prévia, expressa e exclusiva da Prefeitura Municipal de Rio do Oeste.

Art. 3º -A Administração do Parque Municipal Gruta do Tigre ficará a cargo e responsabilidade da Secretaria Municipal de da Indústria, Comércio, Turismo e Esporte.

§ 1º – O Poder Executivo poderá terceirizar os serviços oferecidos no Parque, através de concessão, observada a legislação pertinente.

§ 2º - A Administração do Parque Municipal Gruta do Tigre deverá num prazo máximo de 90 dias, a partir da data de publicação da presente Lei, elaborar o regulamento de funcionamento do Parque, o qual deverá ser homologado pelo Executivo municipal através de decreto específico.

Art. 4º - A administração do Parque Municipal Gruta do Tigre poderá articular planos de ação junto a comunidade científica visando incentivar e desenvolver pesquisas sobre a fauna e a flora do parque, bem como sua preservação e uso sustentável de seus recursos naturais.

Art. 5º - A administração do Parque Municipal Gruta do Tigre poderá efetuar a cobrança de taxas sobre seu uso, para a realização de qualquer evento ou atividade, em conformidade com o estabelecido no regulamento de funcionamento do parque, ficando as mesmas vinculadas em conta específica a manutenção do mesmo.

Art. 6º - O município de Rio do Oeste poderá celebrar convênios com outros órgãos governamentais, visando a manutenção do Parque bem como na sua ampliação.

Art. 7º - O município de Rio do Oeste poderá receber recursos através de doações de qualquer

natureza, através de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, de origem nacional ou estrangeira, que desejam colaborar com a sua preservação, com a estrita aplicação destes recursos na manutenção do Parque.

Art. 8º - A fiscalização do Parque ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-ambiente, e dos demais órgãos da administração pública Federal e Estadual.

Art. 10º – O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decretos, visando estabelecer normas ao cumprimento da mesma.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Oeste - SC., 07 de abril de 2004

VALCIR LEOPOLDO NARDELLI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada no mural da Prefeitura em 07/04/2004

PÉRICLES TOMASONI
*Secretário Municipal de Administração
e Finanças*